TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0005519-45.2020.6.13.8000
Contrato nº 070/20 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, E **RODRIGO HAZIN DO NASCIMENTO**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Morais, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 67/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2020, e, do outro lado, **RODRIGO HAZIN DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, CI nº 6.291.502, expedida por SDS/PE, CPF nº 047.364.394-40, residente em Olinda/PE, na Rua Victor José Fernandes, 367, ap. 201, Bairro Novo, a seguir denominado **CONTRATADO**, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de treinamento através de curso de reciclagem e atualização, obrigatório, para os 09 (nove) agentes de segurança judiciária do CONTRATANTE lotados no Núcleo de Segurança Institucional - NSEIS, bem como para sua chefia, para manutenção da Gratificação por Atividade de Segurança (GAS), nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O curso deverá ser ambientado em plataforma particular do CONTRATADO, caso se mantenha o regime de plantão com trabalho HomeOffice, em função da Pandemia da Covid-19.

Parágrafo Segundo: A carga horária do curso será de 40 (quarenta) horas/aula, composto por 4 módulos, conforme Anexo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O curso está previsto para ser ministrado período de 03 a 28/08/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Elaborar o conteúdo que será ministrado;

II. Disponibilizar o conteúdo em sua plataforma MOODLE (moodlecloud.com);

III. Responsabilizar-se pela tutoria do conteúdo e emissão do certificado de conclusão aos aprovados;

IV. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

V. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

VI. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

VII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

VIII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

IX. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

X. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Divulgar para os interessados as datas do curso;

II. Efetuar as inscrições dos participantes;

III. Disponibilizar os insumos necessários para que os agentes participem do curso de reciclagem;

IV. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

V. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

VI. Notificar o CONTRATADO, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade do CONTRATADO, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo ao CONTRATADO, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime o CONTRATADO de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do curso.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO fica obrigado a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, sendo:

- R$6.000,00 (seis mil reais): valor a ser pago ao CONTRATADO;
- R$1.200,00 (mil e duzentos reais): valor a ser recolhido ao INSS, incidente sob o salário-de-contribuição, que, neste caso, corresponde a 20% sobre o valor bruto das horas-aula.

Parágrafo Primeiro: O valor da hora/aula é de R$150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente

pelas partes, o CONTRATADO deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O CONTRATADO deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal ou RPA **a partir do** 1º (primeiro) dia útil subsequente ao Recebimento Definitivo dos Serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Ao efetuar o pagamento, haverá desconto de 11% relativos ao recolhimento da contribuição previdenciária de autônomo, prevista na IN RFB/INSS n. 971/2009, restringindo-se o valor ao limite máximo do salário de contribuição.

Parágrafo Segundo: Somente não haverá desconto se for apresentada, junto ao Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal de Pessoa Física, comprovação de que o contribuinte já efetuou, no mês da prestação dos serviços, o recolhimento do valor máximo do salário de contribuição.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO, se não isento, deverá apresentar cópia do comprovante de pagamento do ISS junto à Prefeitura local, juntamente com o RPA.

Parágrafo Quarto: O CPF constante do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal de Pessoa Física deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo CONTRATADO e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento

Parágrafo Quinto: Somente serão aceitas Notas Fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do CONTRATADO.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o CONTRATADO efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **6 (seis) meses**, iniciando-se em 1º de agosto de 2020 e encerrando-se em 31 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.36.33 - Serviços de Seleção e Treinamento

3391.47.18 – Contribuições Previdenciárias – Serviços de Terceiros

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031
LOA: 13.978/2020
Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foram emitidas as Notas de Empenho 2020NE001967 e 2020NE001968, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às demais normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta do CONTRATADO, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará ao CONTRATADO multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica o CONTRATADO sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo CONTRATADO junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o CONTRATADO será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao CONTRATADO.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, ao CONTRATADO comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS,** em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte do CONTRATADO, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

V. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e ao CONTRATADO serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VI. O CONTRATADO se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

RODRIGO HAZIN DO NASCIMENTO

ANEXO

1 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1.1 Controle de Acesso (10h)

- Conhecer os conceitos e definições relativos ao controle de acesso;
- Diferenciar revista pessoal e abordagem;
- Conhecer os aspectos relevantes ao planejamento do controle de acesso;
- Conhecer a legislação que embasa o controle de acesso e a revista pessoal;
- Conhecer as tecnologias biométricas de controle de acesso;
- Entender o funcionamento e procedimentos dos portais detectores de metais;
- Entender o funcionamento e procedimentos dos scanners (raio-X);
- Vivenciar a identificação de armas de fogo e outros materiais potencialmente perigosos através de imagens do scanner.

1.2 Segurança de Autoridades (10h)

- Conhecer os fundamentos do serviço de segurança de autoridades;
- Identificar os fatores fundamentais para o sucesso de uma missão de segurança de autoridades;
- Conhecer os grupos de execução e os círculos de segurança;
- Identificar as formações de segurança aproximada a pé;
- Conhecer os tipos de embarque e procedimentos nos deslocamentos motorizados em comboio.

1.3 Segurança Física das Instalações (10h)

- Entender o conceito de segurança física das instalações e os fatores determinantes para o seu planejamento;
- Identificar os benefícios advindos do serviço de segurança patrimonial;
- Compreender a importância do homem no serviço de segurança das instalações.

1.4 Gerenciamento de Crises e Conflitos (10h)

- Entender o que são crises e conflitos e os meios para sua resolução;
- Identificar os elementos da inteligência emocional e sua importância para o desempenho da atividade de agente de segurança;
- Conhecer os fundamentos da negociação;
- Identificar o papel do agente de segurança ao se deparar com uma crise.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, **Testemunha**, em 21/07/2020, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LAVÍNIA SIMÕES CARNEIRO AUGUSTO**, **Técnico Judiciário**, em 21/07/2020, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO**, **Diretor(a) Geral**, em 23/07/2020, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO HAZIN DO NASCIMENTO**, **Usuário Externo**, em 24/07/2020, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0802518** e o código CRC **73223D78**.

0005519-45.2020.6.13.8000 0802518v21